



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.



CD/17341.62061-55

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 5º da Medida Provisória nº 767, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O BESP-PMBI corresponderá ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por perícia realizada, na forma do art. 4º.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda modificativa é tão somente atualizar monetariamente o valor do Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, pago por perícia médica realizada.

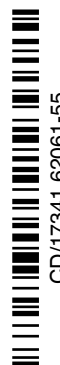
O referido bônus foi estabelecido pela Medida Provisória nº 739/16 no valor de sessenta reais. Como se sabe, a Medida Provisória perdeu eficácia, pois o prazo de sua vigência findou, sem que a MP fosse apreciada pelas Casas do Congresso Nacional.

A emenda modificativa apenas atualiza o valor monetário do bônus elevando de sessenta reais para sessenta e cinco reais.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA



CD/17341.62061-55